



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - 28.390.

LEI Nº 1.132/91.

"Cria o Conselho Municipal de Educação de Porciúncula e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59. item V, da Lei Orgânica do Município, de 04-04-90,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Porciúncula com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de 1º grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II- estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à concessão de bolsas de estudo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - 28.390.

Fls. 02.

Cont.

- e) à radicação de professores na zona rural;
- f) reciclagem contínua dos Professores Municipais.

III- promover:

- a) apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;
- b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV- examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V- assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para educação dentro do plano municipal;

VII- examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII- atuar junto:

- a) ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;
- b) ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - 28.390.

Fls. 03.

Cont.

IX - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII- propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII- auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI- desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII- opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

Parágrafo único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura.



Cont.

Fls. 04.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que presidirá o Conselho;
 - II- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
 - III- 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particulares;
 - IV- 1 (um) representante dos Inspectores de Ensino;
 - V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI- 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres;
 - VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - VIII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
 - IX- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - X- 1 (um) representante das Associações de moradores;
 - XI- 1 (um) representante da Associação Profissional da classe (Professor);
 - XII- 1 (um) representante da Associação Comunitária de cada Distrito.
 - XIII- 1 (um) representante da Agência de Administração Escolar
- § 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente;
- § 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período após indicação da instituição ou entidade.
- § 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - 28.390.

Cont.

Fls. 05.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alteradas;

§ 9º - O prazo para requerer justificação de ausência é de (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 10º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga;

§ 11º - A Secretaria Municipal de Educação e a Agência de Administração Escolar, serão encarregadas de organizar as Associações possíveis no Município, e ainda não formadas, para participação no Conselho.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - 28.390.

Cont.

Fls. 06.

Art. 4º- O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Do Presidente do Conselho

Art. 6º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Porciúncula.

- I- coordenar as atividades do Conselho;
- II- presidir as reuniões do órgão;
- III- propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno; julgadas necessárias;
- IV- convocar as reuniões do Conselho;
- V- fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI- remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII- prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades Educacionais

Art. 7º- O Município de Porciúncula, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.



Parágrafo único-- O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º- O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- ter personalidade jurídica;
- II- funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III- destinar-se a finalidades educacionais;
- IV- ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;
- VI- não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;
- VII- não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VIII- estar registrada no Conselho Municipal de Educação;

Art. 9º- As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I- relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
- II- prestação de contas do montante recebido no ano anterior;
- III- declaração do órgão de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - 28.390.

Cont.

08.

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamen
to ou em créditos especiais;

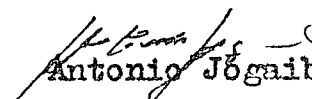
II- doações, legados e outras rendas.

Art. 11º- A prestação de contas das atividades do Conselho,
será apresentada à Câmara Municipal em forma de relatório, semestral
mente.

Art. 12º- Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a par
tir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Por
ciúncula elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Pre -
feito Municipal.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito, em 26/12/91.


Antonio Jôgaib
Prefeito Municipal